



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.4. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa das entregas.

11.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **ADMINISTRAÇÃO**, quando em visita ao estabelecimento / depósito, a fim de averiguar as condições de armazenamento das mercadorias, cumprindo as exigências da mesma.

11.6. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.7. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.8. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.9. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante

12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.

12.2. Oferecer planilhas de pedido dentro das especificações da licitação.

12.3. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos equipamentos e acessórios solicitados.

12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.

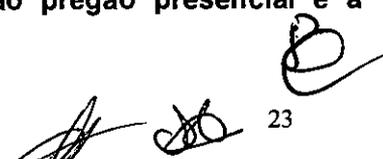
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vinculação ao edital, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor.


23



14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação Pregão Presencial nº 002/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a realizar os fornecimentos ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CHORROCHÓ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Macururé, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 14 de Janeiro de 2021 - Ano - Nº 1630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2021** – Objeto: Aquisição de hortifrútiis para utilização das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 003/2021** – Objeto: Serviços de lavagem de veículos e serviços de borracharia de todos os veículos pertencentes à Administração Municipal.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 004/2021** – Objeto: Serviços mecânicos para manutenção dos veículos pertencentes à Administração Municipal.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 005/2021** – Objeto: Empresa especializada em serviços de funerários, compreendendo urnas mortuárias e traslado (Estado da Bahia x Macururé /outros Estados x Macururé) para pessoas carentes deste município.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial!

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FTV2VO5NU+ODYAGHKVQ++Q

Licitações



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macururé avisa aos interessados que está disponível na sede da Administração o edital Pregão Presencial nº 002/2021 objetivando aquisição de hortifrúteis para utilização das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração. Pregão Presencial nº 003/2021 objetivando serviços de lavagem de veículos e serviços de borracharia de todos os veículos pertencentes à Administração Municipal. Pregão Presencial nº 004/2021 objetivado serviços mecânicos para manutenção dos veículos pertencentes à Administração Municipal. Pregão Presencial nº 005/2021 objetivando empresa especializada em serviços de funerários, compreendendo urnas mortuárias e traslado (Estado da Bahia x Macururé /outros Estados x Macururé) para pessoas carentes deste município. Pregoeira Oficial: Rita de Cássia G. Pereira Nascimento. Informações das 9:00 as 11:30 horas – endereço eletrônico copel.prefeituramacurure@outlook.com. Macururé–BA, 14/01/2021.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTIS

Declaro para os devidos fins, que recebi da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Macururé, o edital nº 002/2021 e seus anexos, a qual, oportunamente, tomou total conhecimento do seu conteúdo.

Nome do Licitante/Fornecedor: JOSÉ CARLOS DA SILVA

CPF: 003.055.255-90

Endereço: Povoado Rocinha – Macururé - BA

Macururé/BA, 20 de janeiro de 2021.

José Carlos da Silva
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL MACURURÉ

Emissão: 20/01/2021 16:45:38

Validade: 20/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000014/2021

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

Jose Carlos da Silva

Elaine Pereira da Cruz
Elaine Pereira da Cruz
Diretora do Dep. De Receita
Decreto 15/2021

Jose Carlos da Silva
JOSE CARLOS DA SILVA
CPF: 003.055.255-90
POV ROCINHA,S/N
CASA
ZONA RURAL
48.650-000 - MACURURÉ - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120210000001400000142916



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS DA SILVA
CPF: 003.055.255-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:38 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **79B3.879D.700A.CCBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jose Carlos da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS DA SILVA
CPF: 003.055.255-90
Certidão n°: 1065418/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:19:58
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **003.055.255-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Jose Carlos da Silva



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210263282

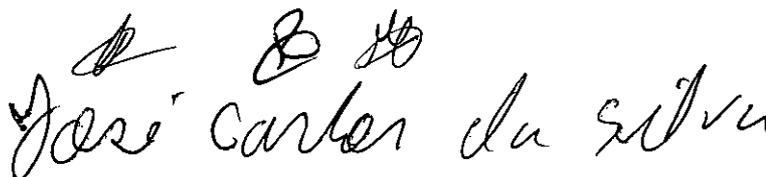
NOME	
JOSE CARLOS DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	003.055.255-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


José Carlos da Silva

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO.



**ATA DA 1ª REUNIÃO – SESSÃO DE ABERTURA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020PP**

**Aquisição de hortifrúteis para atender as necessidades das Secretarias de
Administração, Saúde e Assistência Social deste município.**

FORNECEDOR QUE ADQUIRIU O EDITAL

01	JOSÉ CARLOS DA SILVA	CPF 003.055.255-90
----	----------------------	--------------------

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Macururé, Estado da Bahia, situada à Praça Municipal, S/N – Centro - Macururé – BA reuniu-se a Pregoeira Sra. Rita de Cássia G. Pereira Nascimento, juntamente com a equipe de apoio composta pela Sra. Maria José Xavier e o Sr. José Carlos Rodrigues da Cruz, conforme Decreto 010/2021, de 05 de janeiro de 2021, objetivando aquisição de hortifrúteis para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social. A pregoeira declara aberta a seção apresentando-se para esta fase o licitante José Carlos da Silva. Prosseguindo com os trabalhos da sessão, a pregoeira solicitou a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Habilitação. Em seguida, providenciou a abertura do referido envelope de Proposta de Preços, que de imediato foi lido e registrado na presente ATA, sendo a licitação por menor preço global por lote, segue na tabela abaixo o preço inicial e os devidos lances:

Lote 01 - Saúde

VALOR GLOBAL	José Carlos
PREÇO INICIAL	R\$ 107.460,00
1º LANCE	R\$ 106.000,00
2º LANCE	R\$ 105.888,40
3º LANCE	R\$ 104.320,00
4º LANCE	R\$ 103.000,00
5º LANCE	R\$ 102.500,00
6º LANCE	R\$ 101.223,00

[Handwritten signature]

José Carlos da Silva

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



7º LANCE	R\$ 100.000,00
8º LANCE	R\$ 98.500,00
9º LANCE	R\$ 96.875,00
10º LANCE	R\$ 94.220,00
11º LANCE	R\$ 92.124,00
12º LANCE	R\$ 89.942,00
13º LANCE	R\$ 88.900,00
14º LANCE	R\$ 88.890,00
15º LANCE	S/ VOZ

Após a fase de lances, conforme descrita acima, assim o licitante ficou classificado no lote 01 , na sequência, a pregoeira fez análise da documentação onde o mesmo foi habilitado, prosseguindo para o lote 02.

Lote 02 – Assistência Social

VALOR GLOBAL	José Carlos
PREÇO INICIAL	R\$ 53.070,00
1º LANCE	R\$ 51.000,00
2º LANCE	R\$ 49.100,00
3º LANCE	R\$ 48.322,00
4º LANCE	R\$ 46.000,00
5º LANCE	R\$ 45.386,00
6º LANCE	R\$ 44.025,00
7º LANCE	R\$ 44.010,00
8º LANCE	S/VOZ

Após a fase de lances, conforme descrita acima, assim o licitante ficou classificado, na sequência, a pregoeira adjudica o lote 02 prosseguindo para o lote 03.

Lote 03 – Administração

VALOR GLOBAL	José Carlos
PREÇO INICIAL	R\$ 4.930,00

[Handwritten signature]

José Carlos da Silva
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



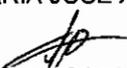
1º LANCE	R\$ 4.740,00
2º LANCE	R\$ 4.400,00
3º LANCE	R\$ 4.344,00
4º LANCE	R\$ 4.300,00
5º LANCE	R\$ 4.270,00
6º LANCE	S/ VOZ

Após a fase de lances, conforme descrita acima, assim o licitante ficou classificado no lote 03 constando em ata. Finalizando os trabalhos desta sessão, a pregoeira alerta o licitante, quanto à necessidade do mesmo apresentar sua proposta realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/02. Nada mais a acrescentar, a pregoeira deu por encerrada a sessão pública e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio e pelo licitante que participou deste pregão presencial. Macururé, em 26 de janeiro de 2021 - Pregoeira e Equipe de Apoio.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO / ASSINATURAS


RITA DE CÁSSIA G. PEREIRA DO NASCIMENTO


MARIA JOSÉ XAVIER


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

LICITANTE PARTICIPANTE / ASSINATURA


JOSÉ CARLOS DA SILVA

José Carlos da Silva

CPF nº 003.055.255-90

ENDEREÇO: Pov. Rocinha, Macururé/BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 ÀS 09:00HS

DATA 26 de janeiro de 2021

PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECIMENTO DE HORTIFRUTES PARA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E A. SOCIAL

Item	LOTE 01 – Secretaria de Saúde	Quant	Und	V. unit	V. total
1	ALFACE (MAÇO)	1.000	MÇ	4,00	4.000,00
2	ABÓBORA	1.000	KG	2,50	2.500,00
3	ABOBRINHA	1.000	UND	2,00	2.000,00
4	ALHO (CABEÇA)	200	UND	2,50	500,00
5	BATATA	1.200	KG	7,00	8.400,00
6	BATATA DOCE	1.300	KG	5,00	6.500,00
7	BROCOLES	1.000	UND	10,00	10.000,00
8	CENOURA	1.000	KG	7,00	7.000,00
9	CHUCHU	1.000	UND	2,00	2.000,00
10	COUVE FLOR	200	UND	10,00	2.000,00
11	COENTRO (MAÇO)	150	MÇ	4,00	600,00
12	CEBOLA BRANCA	250	KG	6,00	1.500,00
13	CEBOLA ROXA	250	KG	6,00	1.500,00
14	COCO SECO	20	UND	3,00	60,00
15	REPOLHO	300	UND	8,00	2.400,00
16	REPOLHO ROXO	300	UND	8,00	2.400,00
17	PEPINO	300	UND	2,00	600,00
18	PIMENTÃO	100	KG	5,00	500,00
19	PIMENTA DE CHEIRO (PACOTE)	50	PCT	3,00	150,00
20	TOMATE	1.000	KG	6,00	6.000,00
21	BANANA PRATA (DUZIA)	1.000	DZ	5,00	5.000,00
22	ACEROLA	1.000	KG	4,00	4.000,00
23	ABACAXI	1.000	UND	5,00	5.000,00
24	AMEIXA	100	KG	14,00	1.400,00
25	GOIABA PCT C/ 5UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
26	ABACATE	200	KG	10,00	2.000,00
27	LARANJA PCT C/ 5 UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
28	LIMÃO	50	KG	5,00	250,00
29	MAMÃO	1.000	UND	4,00	4.000,00
30	MELÃO	1.000	UND	5,00	5.000,00
31	MELANCIA	600	UND	8,00	4.800,00
32	MANGA	1.000	UND	2,00	2.000,00
33	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	1.000	PCT	3,00	3.000,00
34	PINHA	200	UND	2,00	400,00
35	PÊSSEGO	200	UND	5,00	1.000,00
36	KIWI	200	TBE	15,00	3.000,00
				Total=	107.460,00


José Carlos da Silva

Item	LOTE 02 – Secretaria de Assistência Social	Quant	Und	V. unit	V. total
1	ALFACE (MAÇO)	100	MÇ	4,00	400,00
2	ABÓBORA	100	KG	2,50	250,00
3	ABOBRINHA	100	UND	2,00	200,00
4	ALHO (CABEÇA)	50	UND	2,50	125,00
5	BATATA	100	KG	7,00	700,00
6	BATATA DOCE	100	KG	5,00	500,00
7	BROCOLES	100	UND	10,00	1.000,00
8	CENOURA	100	KG	7,00	700,00
9	CHUCHU	100	UND	2,00	200,00
10	COUVE FLOR	50	UND	10,00	500,00
11	COENTRO (MAÇO)	30	MÇ	4,00	120,00
12	CEBOLA BRANCA	30	KG	6,00	180,00
13	CEBOLA ROXA	30	KG	6,00	180,00
14	COCO SECO	15	UND	3,00	45,00
15	REPOLHO	50	UND	8,00	400,00
16	REPOLHO ROXO	30	UND	8,00	240,00
17	PEPINO	50	UND	2,00	100,00
18	PIMENTÃO	10	KG	5,00	50,00
19	PIMENTA DE CHEIRO (PACOTE)	10	PCT	3,00	30,00
20	TOMATE	50	KG	6,00	300,00
21	BANANA PRATA (DUZIA)	1.000	DZ	5,00	5.000,00
22	ACEROLA	1.000	KG	4,00	4.000,00
23	ABACAXI	1.000	UND	5,00	5.000,00
24	AMEIXA	100	KG	14,00	1.400,00
25	GOIABA PCT C/ 5UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
26	ABACATE	200	KG	10,00	2.000,00
27	LARANJA PCT C/ 5 UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
28	LIMÃO	50	KG	5,00	250,00
29	MAMÃO	1.000	UND	4,00	4.000,00
30	MELÃO	1.000	UND	5,00	5.000,00
31	MELANCIA	600	UND	8,00	4.800,00
32	MANGA	1.000	UND	2,00	2.000,00
33	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	1.000	PCT	3,00	3.000,00
34	PINHA	200	UND	2,00	400,00
35	PÊSSEGO	200	UND	5,00	1.000,00
36	KIWI	200	TBE	15,00	3.000,00
				Total=	53.070,00

Item	LOTE 03 – Secretaria de Administração	Quant	Und	V. unit	V. total
1	BATATA DOCE	15	KG	4,00	60,00
2	BANANA PRATA (DUZIA)	50	DZ	5,00	250,00
3	ACEROLA	50	KG	4,00	200,00
4	ABACAXI	50	UND	5,00	250,00
5	AMEIXA	30	KG	14,00	420,00
6	GOIABA PCT C/ 5UND	50	PCT	3,00	150,00
7	ABACATE	50	KG	10,00	500,00
8	LARANJA PCT C/ 5 UND	100	PCT	3,00	300,00
9	LIMÃO	10	KG	5,00	50,00
10	MAMÃO	50	UND	4,00	200,00

José Carlos da Silva

11	MELÃO	50	UND	5,00	250,00
12	MELANCIA	50	UND	8,00	400,00
13	MANGA	100	UND	2,00	200,00
14	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	200	PCT	3,00	600,00
15	PINHA	50	UND	2,00	100,00
16	PÊSSEGO	50	UND	5,00	250,00
17	KIWI	50	TBE	15,00	750,00
				Total=	4.930,00

José Carlos da Silva

José Carlos da Silva

José Carlos da Silva

B *10/12*
A

José Carlos da Silva

CPF nº 003.055.255-90

ENDEREÇO: Pov. Rocinha, Macururé/BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 ÀS 09:00HS

DATA 26 de janeiro de 2021

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

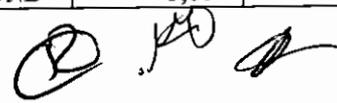
FORNECIMENTO DE HORTIFRUTES PARA SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E A. SOCIAL

Item	LOTE 01 – Secretaria de Saúde	Quant	Und	V. unit	V. total
1	ALFACE (MAÇO)	1.000	MÇ	4,00	4.000,00
2	ABÓBORA	1.000	KG	2,00	2.000,00
3	ABOBRINHA	1.000	UND	1,00	1.000,00
4	ALHO (CABEÇA)	200	UND	2,00	400,00
5	BATATA	1.200	KG	6,00	7.200,00
6	BATATA DOCE	1.300	KG	4,00	5.200,00
7	BROCOLES	1.000	UND	9,00	9.000,00
8	CENOURA	1.000	KG	6,00	6.000,00
9	CHUCHU	1.000	UND	1,00	1.000,00
10	COUVE FLOR	200	UND	9,00	1.800,00
11	COENTRO (MAÇO)	150	MÇ	3,00	450,00
12	CEBOLA BRANCA	250	KG	5,00	1.250,00
13	CEBOLA ROXA	250	KG	5,00	1.250,00
14	COCO SECO	20	UND	2,00	40,00
15	REPOLHO	300	UND	6,00	1.800,00
16	REPOLHO ROXO	300	UND	6,00	1.800,00
17	PEPINO	300	UND	1,00	300,00
18	PIMENTÃO	100	KG	4,00	400,00
19	PIMENTA DE CHEIRO (PACOTE)	50	PCT	2,00	100,00
20	TOMATE	1.000	KG	5,00	5.000,00
21	BANANA PRATA (DUZIA)	1.000	DZ	4,00	4.000,00
22	ACEROLA	1.000	KG	3,00	3.000,00
23	ABACAXI	1.000	UND	4,00	4.000,00
24	AMEIXA	100	KG	14,00	1.400,00
25	GOIABA PCT C/ 5UND	1.000	PCT	2,00	2.000,00
26	ABACATE	200	KG	8,00	1.600,00
27	LARANJA PCT C/ 5 UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
28	LIMÃO	50	KG	4,00	200,00
29	MAMÃO	1.000	UND	3,00	3.000,00
30	MELÃO	1.000	UND	4,00	4.000,00
31	MELANCIA	600	UND	7,00	4.200,00
32	MANGA	1.000	UND	2,00	2.000,00
33	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	1.000	PCT	2,50	2.500,00
34	PINHA	200	UND	1,00	200,00
35	PÊSSEGO	200	UND	5,00	1.000,00
36	KIWI	200	TBE	14,00	2.800,00
				Total=	88.890,00

José Carlos da Silva

Item	LOTE 02 – Secretaria de Assistência Social	Quant	Und	V. unit	V. total
1	ALFACE (MAÇO)	100	MÇ	4,00	400,00
2	ABÓBORA	100	KG	2,00	200,00
3	ABOBRINHA	100	UND	1,00	100,00
4	ALHO (CABEÇA)	50	UND	2,00	100,00
5	BATATA	100	KG	6,00	600,00
6	BATATA DOCE	100	KG	4,00	400,00
7	BROCOLES	100	UND	9,00	900,00
8	CENOURA	100	KG	6,00	600,00
9	CHUCHU	100	UND	1,00	100,00
10	COUVE FLOR	50	UND	9,00	450,00
11	COENTRO (MAÇO)	30	MÇ	3,00	90,00
12	CEBOLA BRANCA	30	KG	5,00	150,00
13	CEBOLA ROXA	30	KG	5,00	150,00
14	COCO SECO	15	UND	2,00	30,00
15	REPOLHO	50	UND	6,00	300,00
16	REPOLHO ROXO	30	UND	6,00	180,00
17	PEPINO	50	UND	1,00	50,00
18	PIMENTÃO	10	KG	4,00	40,00
19	PIMENTA DE CHEIRO (PACOTE)	10	PCT	2,00	20,00
20	TOMATE	50	KG	5,00	250,00
21	BANANA PRATA (DUZIA)	1.000	DZ	4,00	4.000,00
22	ACEROLA	1.000	KG	3,00	3.000,00
23	ABACAXI	1.000	UND	4,00	4.000,00
24	AMEIXA	100	KG	14,00	1.400,00
25	GOIABA PCT C/ 5UND	1.000	PCT	2,00	2.000,00
26	ABACATE	200	KG	8,00	1.600,00
27	LARANJA PCT C/ 5 UND	1.000	PCT	3,00	3.000,00
28	LIMÃO	50	KG	4,00	200,00
29	MAMÃO	1.000	UND	3,00	3.000,00
30	MELÃO	1.000	UND	4,00	4.000,00
31	MELANCIA	600	UND	7,00	4.200,00
32	MANGA	1.000	UND	2,00	2.000,00
33	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	1.000	PCT	2,50	2.500,00
34	PINHA	200	UND	1,00	200,00
35	PÊSSEGO	200	UND	5,00	1.000,00
36	KIWI	200	TBE	14,00	2.800,00
				Total=	44.010,00

Item	LOTE 03 – Secretaria de Administração	Quant	Und	V. unit	V. total
1	BATATA DOCE	15	KG	4,00	60,00
2	BANANA PRATA (DUZIA)	50	DZ	4,00	200,00
3	ACEROLA	50	KG	3,00	150,00
4	ABACAXI	50	UND	4,00	200,00
5	AMEIXA	30	KG	14,00	420,00
6	GOIABA PCT C/ 5UND	50	PCT	2,00	100,00
7	ABACATE	50	KG	8,00	400,00
8	LARANJA PCT C/ 5 UND	100	PCT	3,00	300,00
9	LIMÃO	10	KG	4,00	40,00
10	MAMÃO	50	UND	3,00	150,00

José Carlos da Silva 

11	MELÃO	50	UND	4,00	200,00
12	MELANCIA	50	UND	7,00	350,00
13	MANGA	100	UND	2,00	200,00
14	MARACUJÁ (PACOTE C/03)	200	PCT	2,50	500,00
15	PINHA	50	UND	1,00	50,00
16	PÊSSEGO	50	UND	5,00	250,00
17	KIWI	50	TBE	14,00	700,00
				Total=	4.270,00

José Carlos da Silva

José Carlos da Silva

JCS

José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Em análise sucinta efetuada pela pregoeira e equipe de apoio, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2021, objetivando a aquisição de hortifrúti, declaramos como classificado, por oferecer preço compatível com o de mercado, atendendo por tanto, aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 10.520, o senhor José Carlos da Silva com o valor de R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais) para Secretaria de Saúde; o valor de R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais) para a Secretaria de Assistência Social e o valor de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) para Secretaria de Administração totalizando valor global estimado o valor de R\$ 137.170,00 (cento e trinta mil cento e setenta reais) conforme citados em ata.

Macururé – Bahia, 26 de janeiro de 2021.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO / ASSINATURAS


RITA DE CÁSSIA G. PEREIRA DO NASCIMENTO


MARIA JOSÉ XAVIER


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Macururé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório pregão presencial nº 002/2021, referente à aquisição de hortifrúteis para Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, assim autorizo o empenho em nome de José Carlos da Silva com o valor de R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais) para Secretaria de Saúde; o valor de R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais) para a Secretaria de Assistência Social e o valor de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) para Secretaria de Administração, conforme citados em ata.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Macururé/Bahia, 26 de janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 047/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOSÉ CARLOS DA SILVA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** de outro lado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.055.255-90 situado no Povoado Rocinha - Macururé - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é a aquisição de hortifrúteis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará (a) ao **CONTRATADA(O)**, o valor global estimado de R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará a (ao) **CONTRATADA(O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA(O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Fonte de Recursos: 02

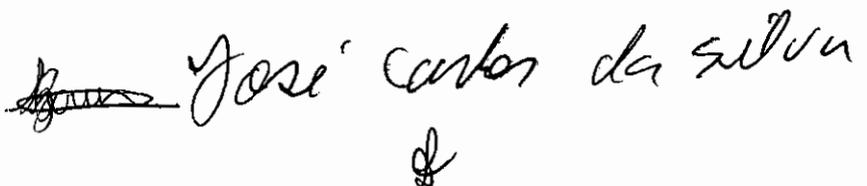
CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.


José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÊ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA(O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (ao) **CONTRATADA(O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA(O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

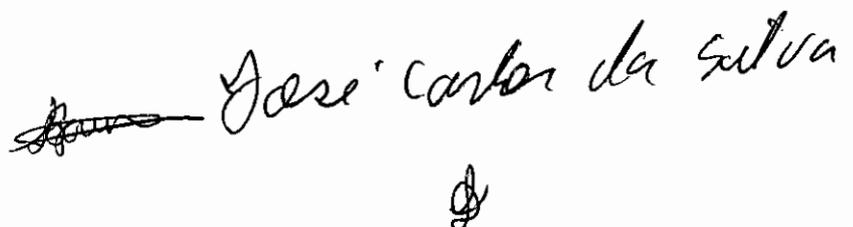
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA(O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.


Jose Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.


José Carlos da Silva
§



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

Barissa Gomes da Cruz
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Carlos da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

Sandra B. Lima

[Signature]



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato De Contrato Nº 047/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúteis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 048/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúteis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 049/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúteis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4HII7PMDBGYYVH3E2JLZBQ

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 047/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 048/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 049/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 048/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSÉ CARLOS DA SILVA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ** residente à Rua do Campo - Centro - Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02- SSP-BA, também **CONTRATANTE** de outro lado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.055.255-90 situado no Povoado Rocinha - Macururé - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, o fornecimento de hortifrútiis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A), o valor global de R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará a (ao) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Class. Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Fonte de Recursos: 00

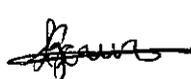
Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.028 – Manutenção das Ações da proteção Social Básica – PBF, PBV, SCFV
Class. Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Fonte de Recursos: 29

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

  José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA (O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (o) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA (A)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto à prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

! 



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

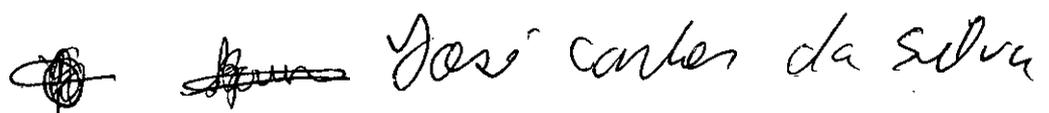
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

 José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

José Carlos da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 / Ano: Nº 1648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato De Contrato Nº 047/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúttis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 048/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúttis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 049/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrúttis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4HII7PMDBGYVH3E2JLZBQ

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 047/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 048/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 049/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 049/2021

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ -
BA E JOSÉ CARLOS DA SILVA, SEGUNDO AS
CLÁUSULAS ABAIXO:**

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.055.255-90 situado no Povoado Rocinha - Macururé - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, o fornecimento de hortifrúteis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

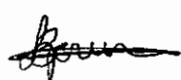
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará a (ao) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

 José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 2.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Ação : 2.064 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Class. Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Fonte de Recursos: 0

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

 José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.5. A (O) **CONTRATADA (O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (o) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA (A)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

 José Carlos da Silva



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

José Carlos da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Macururé

Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 / Ano: Nº 1648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato De Contrato Nº 047/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrútiis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 048/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrútiis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.
- **Extrato De Contrato Nº 049/2021-** Objeto: Aquisição de hortifrútiis para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4HII7PMDBGGYVH3E2JLZBQ

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 047/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 88.890,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 048/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Contrato nº 049/2021

Objeto: Aquisição de hortifrúti para ser utilizado na Secretaria Municipal de Administração, através do pregão presencial nº 002/2021.

Valor global estimado: R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

Contratado: JOSÉ CARLOS DA SILVA